



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Inclui no currículo escolar municipal o estudo da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da inclusão na parte diversificada do Currículo Escolar Municipal o estudo da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo Único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual - motora, como estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundo de comunicação de pessoas surdas no Brasil.

Art. 2º Fica determinado que o referido estudo deverá ocorrer a partir da 5ª série até a conclusão do 1º grau.

Art. 3º Fica estabelecido que a referida matéria deverá ser ministrada a partir do ano letivo de 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa a instituição da Língua Brasileira de Sinais – Libras no Currículo Escolar Municipal.

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual – motora, como estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundo de comunicação de pessoas surdas no Brasil.

Este projeto tem como objetivo, proporcionar a inclusão da matéria Libras (Língua brasileira de sinais) como matéria obrigatória, tornando mais fácil a comunicação entre os falantes e não falantes, proporcionando assim a esta parcela da sociedade uma melhor qualidade de vida. Diante do projeto apresentado, conto com a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Por tais razões, justifica-se o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de setembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal